

URGÊNCIA

Advogado e militantes do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto presos durante realização de manifestação pacífica na cidade do Recife/PE.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2017.

ILMO. SR. DR. PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL/PE

Presidente Sr. Presidente - Ronnie Preuss Duarte

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)

Ilmo. Sr. Presidente Darci Frigo

Setor Comercial Sul - B, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", 10º andar

Brasília, Distrito Federal, Brasil

CEP: 70308-200

Telefone (61) 2027-3907

cndh@sdh.gov.br

PROCURADORA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Exma. Sra. Dra. Subprocuradora-geral da República Deborah Duprat

Ministério Público Federal

Exma. Sra. Dra. Subprocuradora-geral da República Deborah Duprat

SAF SUL, Quadra 4, Conjunto "C" Lote 03, Bloco B Sala 303/304 CEP: 70050-900 – Brasília-DF

deborah@mpf.mp.br

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Exmo. Sr. Paulo Câmara

Praça da República, Bairro de Santo Antônio,

Recife - PE, CEP 50.010-928

imprensasjudh@gmail.com

CASA MILITAR

CORONEL Eduardo Pereira

Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE

chefia@camil.pe.gov.br

Ref.: solicitação de providências no sentido de investigar a conduta policial militar na prisão de advogado e de militantes de movimento social na cidade do Recife/PE, sob acusações descabidas de tentativa de incêndio; dano qualificado ao patrimônio; associação criminosa; e resistência à prisão, quando na verdade o que faziam era exercer seu direito constitucional à livre manifestação.

O FÓRUM NACIONAL DA REFORMA URBANA/FNURU que é uma articulação nacional de entidades e movimentos sociais que atuam pela reforma urbana no Brasil e a defesa do direito à moradia e do direito à cidade recebeu denúncia de que na tarde de 21 de fevereiro de 2017, uma manifestação do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), na Companhia Estadual de Habitação de Pernambuco, em Recife, foi interrompida por uma ação policial sem ordem judicial, e terminou com a prisão arbitrária do advogado do movimento e de manifestantes. Durante a ação, pessoas idosas, mulheres e crianças foram agredidas pela polícia, que utilizou "balas de borracha" e munição letal. Advogadas/os foram agredidos verbalmente e impedidos de acompanhar testemunhas. Na delegacia, houve novamente agressão física e verbal. Pelo menos duas pessoas foram atingidas por balas comuns, e um dos detidos teve duas costelas fraturadas devido ao uso excessivo de força durante sua detenção no ato. Além das agressões, foram atribuídos aos manifestantes, sem qualquer prova ou testemunha, os delitos: tentativa de incêndio; dano qualificado ao patrimônio; associação criminosa; e resistência à prisão.

Os integrantes de um movimento social legítimo ficaram em custódia e foram transferidos, na manhã seguinte, para o Fórum do Recife, para audiência de custódia. Na tarde de 22/2, os manifestantes foram finalmente liberados. O grupo de militantes em nenhum momento ofereceu resistência, mas ainda assim saiu da central de flagrantes algemado pelos pulsos e pés, tratamento desnecessário e usado em casos de detidos violentos.

“Segundo a advogada Ana Cecília, que acompanhou a ação, a Polícia Militar atacou tanto os militantes que entraram quanto os que ficaram do lado de fora. Os militares utilizaram

principalmente balas de borracha. Entre 15 e 20 militantes foram detidos e levados para a Central de Flagrantes, em Santo Amaro, todos estão realizando exame de corpo de delito e permanecem detidos aguardando audiência de custódia. “Um advogado entrou na CEHAB para tentar mediar a situação, mas também foi recebido a balas de borracha e foi detido. Eu sou advogada e também apontaram a arma para mim e me mandaram correr”, relata.”¹

Neste sentido, o Fórum nacional de Reforma Urbana/FNURU clama pelo cumprimento das obrigações legais brasileiras segundo a normativa nacional[²], dentre elas prerrogativas de Direito Constitucional, e ainda internacional[³], dentre eles a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica⁴).

Tal recomendação se fundamenta nas considerações de fato e direito a seguir:

- O Brasil é firmatário do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e da Convenção Americana dos Direitos Humanos, ambas recepcionadas pelo direito brasileiro. Pois a ação arbitrária e truculenta da polícia militar na referida ação violou esses documentos internacionais, quando abusou da força. É o que diz o seu artigo 7º do PDCP:

“Ninguém poderá ser submetido à tortura, nem a penas ou tratamento cruéis, desumanos ou degradantes. Será proibido sobretudo, submeter uma pessoa, sem seu livre consentimento, a experiências médias ou científicas.”⁵

¹<http://www.sul21.com.br/jornal/sem-teto-sao-recebidos-a-tiros-no-recife/> e <https://www.brasildefato.com.br/2017/02/22/sem-teto-sao-recebidos-a-tiros-no-recife/>

²Constituição Federal art. 1º, 5º, XXIII, 6º, 170 III e 184 e 186, Lei Federal nº 10.257/2001.

³Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 25, parágrafo 1º), Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (Artigo 17), Pacto Internacional dos Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Artigos 11 e 12), Comentário Geral nº 4 e nº 7 do Comitê de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (Artigo 5º, item “e”), Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Artigo 14. 2 (h)), Convenção sobre os Direitos da Criança (artigo 21, item 1 e 3; artigo 27,parágrafo 3º), Convenção Americana de Direitos Humanos (Artigos 11 e 24), Carta da Organização dos Estados Americanos (Artigo 34), Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Artigo 11).

⁴CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS, assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de novembro de 1969.

⁵ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, reconhecido pelo Brasil a partir do DECRETO Nº 592, DE 6 DE JULHO DE 1992.

- A atuação policial violou outro documento internacional importante para os direitos humanos que é a liberdade de reunião. O art. 15 da Convenção Americana dos Direitos Humanos preconiza que:

“É reconhecido o direito de reunião pacífica e sem armas. O exercício de tal direito só pode estar sujeito às restrições previstas pela lei e que sejam necessárias, numa sociedade democrática, no interesse da segurança nacional, da segurança ou da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e liberdades das demais pessoas.”

- Além disso, essa normativa internacional de direitos humanos reconhece a liberdade de manifestação como um dos pilares para os direitos civis no mundo. Pois a ação policial ocorrida durante a manifestação pacífica e legítima de moradores e militantes de um movimento social tratou de violar mais esse princípio dos direitos humanos. É o que diz o artigo 13:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.”

- Não bastasse isso, quando chegaram os advogados dos manifestantes para mediar o conflito e atender seus clientes, foram recebidos de armas em punho, levaram tiros de borracha e um advogado foi preso ao final. É importante, portanto, que sejam respeitadas as prerrogativas do advogado no exercício da sua função, conforme prevê o Estatuto da Advocacia, nos termos do seu art 7º:

“São direitos do advogado:”

“I – exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;”

“II – a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da advocacia;”

“III – comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incomunicáveis;”

“IV – ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;”

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

1. A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO PERNAMBUCO para que acompanhe o caso acima narrado fazendo a defesa dos advogados que tiveram suas prerrogativas violadas, bem como a defesa dos militantes presos e que por ventura venham a ser processados judicialmente;

2. AO CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS para que envie comunicado urgente ao Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas denunciando os abusos ocorridos no presente caso e para que acompanhe diretamente essa situação realizando visita “in loco” para apurar as violações ao direitos humanos ocorridas, em relatório a ser tornado público.
3. A PROCURADORIA FEDERAL DO DIREITO DO CIDADÃO para que apure o cometimento de violação ao direito fundamental ao livre pensamento e o direito fundamental à livre manifestação, que somente eram violados nos tempos mais duros e cruéis da passada ditadura militar no Brasil do ano de 1964.
4. AO GOVERNADOR DO ESTADO DO PERNAMBUCO para que determine a abertura de investigação para apurar excesso e abuso de poder de policiais militares na repressão ao ato pacífico de manifestação pelo direito à moradia digna realizado pelos manifestantes presos.

Atenciosamente,

FÓRUM NACIONAL DA REFORMA URBANA

GT DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS URBANOS